



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de outubro de 2017 | nº 3047

Justiça Restaurativa no Brasil

- Os contrapontos nos direitos dos idosos
- Direito Digital: proteção de dados e privacidade
- Cartório do Futuro

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **242**¹



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2017.

Siga a Qualicorp:



<p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tribuna do Direito 	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento prioritário • Comarca de Arroio dos Ratos • Reserva de vagas – primeiro emprego
<p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Liberação de guias de levantamento – JEC de São Bernardo • Sustentação oral no STJ • Designação de audiências na 46ª VT de São Paulo • Mudança de percentual de honorários contratados – 2ª Vara Cível de Fernandópolis • Alvará para levantamento de FGTS - 5ª VT de São Paulo 	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Digital – proteção de dados e privacidade Por Rony Vainzof
<p>NOTÍCIAS 8</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito dos idosos 	<p>PÍLULAS DO NOVO CPC 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 108 – Da execução de alimentos Apontamentos por Fernanda Tartuce Silva
<p>JUDICIÁRIO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intimações via WhatsApp – JF da Paraíba • Resgate de depósito judicial – TRT-2 • IRDR – TJSP • Códigos para peticionamento – TJSP 	<p>PRÁTICA FORENSE 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartório do Futuro
<p>LEGISLAÇÃO 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação de jovens • Funcionamento do comércio aos domingos • Comércio exterior • Exploração de serviços de radiodifusão • Reintegra • Visita social nas penitenciárias • Fechamento do tráfego de veículos • Alunos deficientes auditivos • Medicamentos a domicílio 	<p>ÉTICA PROFISSIONAL</p> <p>ENTREVISTA 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência e aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil Marina Dias 
	<p>EDUCACIONAL/ CURSOS 22</p> <p>BIBLIOTECA AASP 24</p> <p>EXPEDIENTE 25</p> <p>INDICADORES 26</p>

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2º Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Carolina Souza Guerra
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnus Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castelani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
Redação
 Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 21.831 exemplares
Tiragem eletrônica 74.338 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



CERTIFICADO DIGITAL

e-CPF | e-CNPJ

SEGURANÇA PARA AS OPERAÇÕES VIRTUAIS

Faça a emissão de e-CPF, destinado apenas a advogados, e de e-CNPJ, para escritórios de advocacia, diretamente no edifício da sede, em seu escritório, na Unidade Móvel ou em Brasília.



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Tribuna do Direito

Após 24 anos, deixa de circular o jornal Tribuna do Direito, publicação mensal que muitos supõem ter sido criada e editada pela Associação dos Advogados de São Paulo. Não, não foi. O jornal era produzido pela MMM Editora Jurídica, empresa constituída por dois egressos do Estadão (Milton Rondas e Mauro Mello) e por um profissional de Marketing (Moacyr Castanho). Na verdade, Milton Rondas tinha o respeito do mundo jurídico de São Paulo. Durante muitos anos, foi o editor de Justiça de O Estado de S. Paulo, abrindo as portas do conservador jornal para muita gente nova publicar artigos, enquanto fazia a ponte entre o juridiquês e o leigo, traduzindo-o para o não versado em Direito. A matéria jurídica era publicada esparsamente no jornal, até que foi criado um caderno de Justiça, que circulava aos sábados, mas que, apesar de sua inegável qualidade, não encontrava patrocinadores, vindo, assim, a ser extinto.

Essa situação levou, então, aqueles três mosqueteiros a criar um projeto próprio, fora da grande imprensa e editoras. Tiveram o apoio de todas as instituições ligadas ao Direito em São Paulo, mas precisavam de recursos para tocar aquele plano que não era despretensioso, pois se via que, exceto Revista dos Tribunais e Revista Forense, naquela época já quase centenárias, e algumas publicações oficiais, outras criações do gênero tiveram vida efêmera, desaparecendo em curto espaço de tempo.

Voltou Milton à AASP, que, há não pouco tempo, também visitada por ele, não aceitara patrocinar uma página do caderno Justiça do Estadão. Pedia agora apoio ao novo empreendimento fora daquele jornal. Estava eu na Presidência da Associação e de pronto neguei qualquer ajuda financeira, dado que soaria contraditória com a decisão anterior. Todavia, mesmo sem ver boneco, protótipo, desenho ou seja lá o que for, queria que o projeto fosse adiante, uma vez que acreditava nele, dada a capacidade do Milton. Propus, então, distribuir o jornal para os associados da AASP que recebiam as publicações em mãos. Isso nos custaria pouco. Seria colocada a etiqueta, que já se fazia para a remessa do Boletim, e o entregador deixaria o jornal no escritório do advogado. Com isso ajudaríamos a ideia e também o advogado, que precisava de melhor conteúdo, de vez que, pouco tempo antes, havíamos feito uma pesquisa que revelara ser o Boletim da AASP a única fonte de informação jurídica que um número expressivo de advogados possuía.

A princípio, Milton rejeitou, mas, passados alguns dias, ele voltou, confiando que aquela distribuição valorizaria o seu produto e, com a aprovação do Conselho, fechamos uma parceria que durou 24 anos e que foi retamente cumprida por ambos os lados, por todo esse tempo.

Assim, no começo de 1993, o Tribuna do Direito, com uma tiragem de 15 mil exemplares, chegava ao escritório de 12 mil advogados. Um jornal de excelente padrão, com artigos de juristas de peso, jurisprudência pesquisada e analisada, notícias também repercutidas e comentadas, além de amenidades apreciáveis. Manteve a publicação sempre sua imparcialidade: eu mesmo, um dos articulistas, sem existir proibição alguma, fui cortado quando me candidatei à Presidência da OAB.

Não perdeu o jornal Tribuna a qualidade ou leitores, chegando a uma tiragem de 50 mil exemplares, em sua maior parte consumidos pelos associados da AASP. Entretanto, o crescimento da internet, sua facilidade de acesso e nossa eterna crise econômica levam a que o meio jurídico perca o Tribuna do Direito. Resistiu, abnegadamente, a isso o Milton Rondas, fazendo-se ainda mais respeitado por lutar pelo ideal e por deixar um marco na editoria jurídica do país.

Clito Fornaciari Júnior, ex-presidente da AASP

Em atenção a pedido da AASP, o Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo entregará guias antes das 10 h

Tendo recebido reclamações a respeito do procedimento vigente no Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo sobre a disponibilização e retirada de guia de levantamento somente a partir das 10 h e considerando que a referida prática causa transtornos aos advogados no dia a dia do exercício profissional, a AASP enviou ofício ao juiz diretor daquele Juizado solicitando a adoção de providências para que as referidas guias estejam disponíveis para retirada durante todo o horário do expediente forense.

Em atenção ao pedido, o juiz diretor enviou resposta à AASP na qual esclarece que, naquele Juizado, além de assinar as guias de levantamento, a chefia também confere a regularidade da representação do advogado que comparece no cartório para a retirada e que o leigo comparece (sem auxílio de advogado) pedindo orientações sobre como proceder no transcorrer do seu processo.

Ele ressaltou ainda que o referido atendimento demanda tempo dos escreventes durante a tarde e, em vista disso, foi necessário disponibilizar grande parte dos funcionários (e a chefia) para início dos trabalhos a partir das 10 h, a fim de permanecer até as 18 h, embora seja de conhecimento público o horário diferenciado de atendimento nos Juizados (até as 18 h, com início a partir das 9 h para os advogados, das 10 h para os estagiários e das 12h30 para o público em geral), de acordo com o [Provimento CSM nº 2.163/2014](#) (art. 2º).

Destacou também que o atendimento do Banco do Brasil situado no prédio desse Juizado também tem início a partir das 10 h.

Contudo, após tomar conhecimento dos transtornos causados aos advogados, conforme informado pela AASP, o magistrado informou que foram realizadas as adequações necessárias para que as guias sejam entregues aos advogados antes das 10 h.

AASP solicita ao STJ fim da exigência de inscrição para sustentação oral no prazo de dois dias úteis da intimação do julgamento

A AASP enviou ofício à presidente do Superior Tribunal de Justiça e ao presidente da 1ª Seção, no qual formalizou pedido de alteração do [art. 158, caput, do Regimento Interno](#) daquela Corte, segundo a redação que lhe foi conferida pela [Emenda Regimental nº 25, de 13 de dezembro de 2016](#), restaurando-se o texto anterior da referida norma, confirmada na [Emenda Regimental nº 22, de 2016](#): “Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer, até o início da sessão, que seja o feito julgado prioritariamente, sem prejuízo das preferências legais”.

Para a Associação, a inovação advinda da Emenda Regimental nº 25 – a exigência de requerimento da sustentação à Coordenadoria do Órgão Julgador, no prazo preclusivo de até dois dias úteis após a publicação da pauta de julgamento – fere norma

legal e a prerrogativa dos advogados, além de potencialmente criar risco de cerceamento de defesa.

De acordo com a entidade, o § 2º do art. 937 do novo [Código de Processo Civil](#) fixa o termo final do prazo para o requerimento da sustentação oral, ao dispor que “o procurador que desejar proferir sustentação oral poderá requerer, até o início da sessão, que o processo seja julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais”. Ficou evidente que o regimento do STJ, ao regulamentar o dispositivo legal, terminou por restringir a amplitude do direito do procurador, tal como assegurado na lei ordinária.

A Associação ressaltou, ainda, que a decisão de sustentar oralmente as razões pode legitimamente ser tomada pelo advogado pouco antes do julgamento, quando, presente no tribunal, constata que seu adversário se inscreveu para tal ato. Nesta circunstância, a inscrição imediata é o remédio para assegurar o contraditório.

As razões invocadas pela Comissão de Regimento Interno para a edição da Emenda Regimental nº 25 são relevantes, avaliou a AASP, mas parecem inconsistentes com o teor da norma impugnada. “Invocam-se como motivos justificadores para a adoção da norma a necessidade de se organizarem as sessões da Corte, evitando que advogados se desloquem a Brasília sem garantia de que lograrão sustentar no tempo da sessão, e a tutela da isonomia, permitindo o conhecimento prévio por um advogado da inscrição feita pelo outro. Apontase também que a inscrição com anterioridade será necessária quando implantado o sistema de sustentação a distância, por videoconferência”, salientou.

Outra alegação foi que “a fixação ilegal de prazo preclusivo para o requerimento não parece resolver qualquer um dos problemas apontados. Há um mero deslocamento temporal para o exercício do direito do advogado, prejudicando-o, sem quaisquer benefícios para a administração da justiça”.

A AASP avaliou também no documento que, quanto à organização das sessões, os advogados inscritos continuarão vindo a Brasília, independentemente da ordem de seu pedido, pois alguns dos causídicos com inscrição anterior poderão não comparecer ou desistir, sendo impossível prever se o ato processual se realizará ou não. Os adiamentos de feitos por razão de sustentação continuarão ocorrendo. O argumento da isonomia tampouco prospera, pois de nada servirá a um advogado tomar conhecimento da inscrição feita pelo seu *ex adversus* se já não mais dispõe de prazo para igualmente requerer sua sustentação.

Quanto à futura implementação da sustentação por videoconferência, destaca a AASP não ser razoável restringir-se desde já uma faculdade legal, sob pretexto de uma norma futura, ainda em cogitação. De outra parte, se houver razões técnicas que exijam anterioridade de inscrição para a sustentação oral a distância, será despropositado impor o mesmo procedimento para os advogados que optem pela sustentação presencial, na própria Corte.

Lembrou a AASP que os direitos e prerrogativas dos advogados não atendem a eles mesmos, mas são instrumentais à realização

da justiça. “Quando se restringe indevidamente a sustentação oral, prejudica-se a atividade jurisdicional, pois é da tribuna que muitas vezes se enfatizam as razões jurídicas que alteram o entendimento inicial dos julgadores sobre a causa. Em um contexto de excesso de processos, a sustentação termina por funcionar como remédio indispensável para que os julgadores percebam as peculiaridades do caso concreto, e as circunstâncias que o distingam de outros precedentes”, afirmou.

Ao finalizar suas razões, a AASP reafirmou estar confiante de que será restabelecida a redação anterior do *caput* do art. 158 do Regimento Interno, suprimindo-se a exigência de inscrição para sustentação oral no prazo de dois dias úteis da intimação do julgamento, mantendo-se intacta a redação dos parágrafos da mencionada norma, em especial do relevante dispositivo que veio tutelar as preferências legais, ordenando-as.

Excessiva demora na designação de audiências ocupa o centro das atenções da Corregedoria do TRT-2

A AASP recebeu manifestação de associado sobre a excessiva demora na designação de audiências nos processos distribuídos na 46ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa-SP.

A demora foi confirmada por meio de contato com a Secretária da Vara, haja vista que o [Processo nº 1002261.39.2016.5.02.0046](#) teve sua audiência uma designada para aproximadamente 18 meses após a distribuição.

Pelo exposto, e com vista ao aprimoramento dos serviços judiciais e à razoabilidade da duração do processo, a Associação enviou ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região solicitando a apuração das deficiências e a tomada das providências adequadas.

Em atenção ao pleito da AASP, a corregedora regional esclareceu que a solicitação foi autuada como “Pedido de Providências” e pediu informações pormenorizadas à unidade judiciária em cinco dias.

Posteriormente, em sua manifestação à Corregedoria, a juíza da 46ª Vara detalhou o andamento do referido processo, mencionando a antecipação da audiência por haver vaga em data mais próxima, e ressaltou ainda que a vara conta com volumosa distribuição, a exemplo das demais varas do Fórum Ruy Barbosa, e apenas um magistrado desde 2015, sem que haja previsão para designação de juiz substituto.

Diante do exposto, a Corregedoria decidiu atender a solicitação que constituía o objeto mais imediato ou específico do requerimento apresentado pela Associação e assinalou que a excessiva demora no aprazamento de audiências é objeto de reclamações recorrentes de partes e advogados, tendo sido o problema de há muito identificado, na faina, que lhe compete, de monitoramento e fiscalização dos serviços judiciários de primeiro grau, incluindo os prazos de marcação de audiência, ressaltando que tal problema ocupa desde então o centro de sua atenção na busca de soluções adequadas.

Honorários: interferência nos valores contratados

A AASP recebeu reclamações de seus associados, relatando que o juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis vinha proferindo decisões que alteravam o percentual de honorários contratados, em demandas que não tinham por objeto nenhum questionamento do contrato, procedimento que seria usual e extrapolaria a jurisdição.

Por tais razões, enviou ofício ao juiz da comarca registrando a preocupação da Associação com as referidas decisões, já que haveria indevida interferência na relação cliente/advogado, até porque, segundo o relato, não existia nenhum questionamento das partes envolvidas.

Em resposta à solicitação, o juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis agradeceu a manifestação e preocupação da AASP, observando que, uma vez especificados, eventuais pedidos serão analisados (geralmente, de pessoas interdadas ou menores incapazes).

Alvarás de levantamento do FGTS em nome do advogado

A AASP recebeu manifestação de seus integrantes a propósito da prática, pelo juiz titular da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, de não permitir que os alvarás para levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sejam expedidos também em nome do advogado constituído, fazendo constar apenas o do reclamante.

Como sempre faz diante de situações que digam respeito ao dia a dia do advogado e que podem ensejar prejuízos aos profissionais no exercício do seu mister, a Associação enviou ofício ao magistrado solicitando informações a respeito da praxe adotada no tocante à expedição do referido alvará.

Em atenção ao pedido, o juiz titular da 5ª Vara do Trabalho informou que os alvarás para levantamento do FGTS passaram a ser expedidos também em nome do advogado regularmente constituído nos autos.

Muito além da prioridade nas filas

ESTATUTO DO IDOSO COMPLETA ANIVERSÁRIO EM 1º DE OUTUBRO, MAS NÚMEROS MOSTRAM QUE A SOCIEDADE AINDA TEM MUITO PARA EVOLUIR NOS CUIDADOS, ASSISTÊNCIA E RESPEITO AOS MAIS VELHOS.

Um dos primeiros parágrafos da [Lei nº 10.741](#), a que confere as normas do Estatuto do Idoso, diz que “é obrigatório, para todos acima de 60 anos, o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”. Esta talvez seja a parte mais conhecida da lei, no entanto está muito longe de ser a mais importante.

Sancionado em 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso determina regras sobre o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Projeções das Nações Unidas indicam que uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. O estudo aponta, ainda, que, em 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. De acordo com estes dados, em 2012, 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos, e mais, que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões, ou 22% da população. No Brasil, segundo pesquisa do IBGE, em 2011 os idosos totalizavam 23,5 milhões.

Amadurecimento

Esta realidade crescente de envelhecimento da população impôs novas necessidades para a pessoa idosa, como: autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva. A fim de atender a essas expectativas, foram estruturados, nos últimos 30 anos, instrumentos legais que garantem proteção social e ampliação de direitos às



pessoas idosas, num esforço conjunto de vários países.

Em 1991, as Nações Unidas lançaram uma Carta de Princípios para as Pessoas Idosas, que inclui a independência, participação, assistência, autorrealização e dignidade. O objetivo do documento é criar uma nova concepção social para o processo do envelhecimento. No Brasil, contabilizam-se conquistas democráticas importantes, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em 2002 e a publicação do Estatuto do Idoso em 2003.

Com base em informações do Ministério dos Direitos Humanos, entre os anos de 2006 e 2011 foram realizadas, no Brasil, três Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa. Em relação ao estabelecimento de políticas públicas e planos setoriais propostos de forma conjunta (governo e sociedade), o Ministério destaca: a Política Nacional de Prevenção a Morbimortalidade por Acidentes e Violência (2001); o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2004); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006); o II Plano de Ação

para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2007).

Contrapontos

No entanto, o desafio não está na legislação, explica a advogada, professora e especialista em Direitos Humanos Daniela Mucilo. A questão principal está em “dar efetividade às normas constitucionais. Os estatutos que surgiram para proteger os vulneráveis – idosos, crianças e adolescentes, e pessoas com deficiência – ainda precisam de suporte para serem efetivos”.

Como ponto positivo, ela cita que o Estatuto do Idoso, por exemplo, estabelece normas rígidas para a violência doméstica e cria sistemas de proteção, como a Delegacia do Idoso. “Mas, isso ainda não é uma realidade em todos os municípios e os equipamentos para assistência nem sempre são suficientes”, relata Daniela. Nesta esteira da falta de suporte para que seja cumprida a lei, a advogada traz outro exemplo: a prioridade dos idosos no trâmite judicial.

“Pessoas acima de 60 anos têm prioridade no Judiciário, mas, dentro destes casos, o sistema já está abarrotado e os

processos não caminham mesmo com a norma. Foi pensando nisso que, recentemente (12 de julho de 2017), foi sancionada uma alteração no Estatuto do Idoso que garante a prioridade das pessoas de 80 anos sobre as de 60. Nossa legislação tem boas intenções, mas as soluções ficam estacionadas. O que adianta a prioridade se você tem problemas com falta de funcionários, Judiciário mal aparelhado e a fila dos prioritários?”, pondera Daniela Mucilo. A mesma regra vale para atendimentos na saúde, outro setor que não consegue soluções por falta de estrutura.

Fixação na idade

Balizar uma regra tão importante como a prioridade no atendimento em questões fundamentais para a garantia de direitos é apontado como um erro pelo advogado, professor da USP e especialista em Direitos Humanos Gustavo Mônaco.

“Primeiro, precisamos ressaltar o aspecto do respeito à pessoa em vulnerabilidade. No caso, diferenciar as realidades. O idoso está em uma situação bastante diferente da criança. A proteção da criança é linear e uniforme. Os beneficiários da norma, por serem relativamente ou absolutamente incapazes, nem sequer podem opinar sobre os benefícios de que gozam. No caso dos idosos, temos pessoas na faixa etária de 90 anos que estão absolutamente nítidas mental e fisicamente. E outras com 65 anos que precisam de mais velocidade na assistência social do que estas de 90”, reflete Gustavo.

Ele acrescenta que, desta forma, pensar no sistema de proteção como um grupo é desconsiderar as especificidades dos casos de cada um. “Mesmo assim ainda podemos dizer que houve um avanço, pois os idosos acima de 70 anos se sentiam desprivilegiados em relação aos outros mais novos, que estavam muitas vezes numa fase de plenitude da sua saúde. Aí a alteração do Estatuto do Idoso faz sentido, pois estabelece uma diferenciação mais adequada, mas está longe de ser a forma ideal, pois fixar a idade não resolve o problema”, pontua Gustavo.

A melhor solução, mais adequada para estabelecer um sistema de proteção, e não simplesmente prioritário, “seria a aferição

da real necessidade dos idosos, analisados caso a caso”, defende o advogado. E continua: “É claro que, para o juiz, o legislador e o administrador, é mais fácil estabelecer uma regra por idade. Isso impõe limites claros. Aferir a real necessidade impõe esforço, perícia, contato direto com o idoso; é preciso perceber a situação”.

Inspiração internacional

Mais que exemplos na legislação para idosos em países mais avançados que o Brasil, especialmente na Europa, onde a maioria da população já está acima dos 60 anos, é na relação de respeito que os brasileiros deveriam buscar inspiração. Gustavo Mônaco conta que nestas nações o sistema de seguridade social funciona muito bem e não é pautado pela relação de privilégios. “A Conferência de Haia, que trata da proteção de maiores incapazes, estabelece normas avançadas de proteção. Mas ela não foi ratificada pelo Brasil. Isso implica dificuldades inclusive para a aposentadoria de idosos que contribuíram ao longo de sua vida produtiva em seus países de origem e depois se mudaram para cá”, exemplifica.

Em locais onde a maioria da população é idosa, fila de prioridade é algo impensável e desnecessário. “É comum ver brasileiros acima de 60 anos sem aceitar que não haja fila prioritária nos aeroportos da Europa. Como estabelecer uma regra assim em um local onde quase todos a embarcar seriam prioritários? A verdade é que o respeito ao outro e a cultura de ter o idoso inserido em seu desenvolvimento normal da vida familiar fazem com que todos estejam integrados”, destaca Gustavo.

Conscientização

Para finalizar, tanto Gustavo Mônaco como Daniela Mucilo trazem a importância da conscientização como ponto essencial para que as leis saiam do papel e se tornem instrumentos de proteção. Vale acrescentar que o Estatuto do Idoso é uma lei criada após a indignação social que nasceu por conta da dramaturgia, de uma telenovela em que uma determinada personagem tratava muito mal seus avós.

“A reação social foi muito importante. Por isso é preciso estar de olhos abertos para as necessidades dos idosos. E nisso, nossa lei caminha bem, com o sistema de acompanhamento e apuração de denúncias. Isso já era competência do Ministério Público, mas ficou mais bem sistematizada”, conclui Gustavo. E Daniela Mucilo complementa: “a conscientização social começa dentro de casa e não é só questão de violência física ou moral, mas de dar, de fato, ouvidos aos idosos, mantê-los participativos. No geral existe uma cultura de abandono, mas a realidade é que vamos conviver cada vez mais com pessoas idosas. A medicina parece avançar mais rápido que o Direito”.

Disque 100

Uma das principais ferramentas de auxílio no combate à violência contra idosos foi implantada apenas em 2011: o Módulo Idoso do Disque Direitos Humanos – DDH 100. De janeiro a novembro de 2012, o Disque Direitos Humanos – Disque 100 realizou 234.839 atendimentos, sendo 10.131 (4,3%) orientações/disseminação de informações, 155.336 (66,1%) denúncias; 68.651 (29,2%) repasses de informações à população sobre telefones e endereços de serviços de atendimento, proteção e responsabilização presentes nos Estados e municípios e 715 (0,3%) de outras manifestações, como elogios, sugestões e solicitações.

Em comparação ao mesmo período de 2011, todos os módulos de denúncia do Disque 100 apresentaram crescimento, sendo 199% no módulo de idosos, o maior aumento proporcional ao período, seguido do LGBT, com 197%; pessoa com deficiência, 184%; outros com 125%; criança e adolescente com 59%; e 26% no de população em situação de rua.

Intimações da JF da Paraíba pelo WhatsApp

De acordo com os termos da Portaria nº 1.162/2017, da Justiça Federal da Paraíba, caso as partes envolvidas em processos optem pelo recebimento de comunicação via sistema eletrônico, poderão receber as intimações pelo WhatsApp. A ferramenta foi implementada pelo TJPB como forma de oferecer celeridade processual e reduzir as despesas do tribunal.

Para aderir à novidade, os interessados deverão preencher e assinar um termo de adesão disponível pelo link <http://www.jfpb.jus.br/arquivos/editais/termowhatsapp.pdf> e enviá-lo para o e-mail intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br.

Resgate de depósito judicial – TRT-2

Os advogados atuantes na Justiça do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) poderão acessar pelo site do TRT-2 o formulário de solicitação de resgate de depósito judicial. A utilização do instrumento idealizado pelo Banco do Brasil visa facilitar o atendimento prestado pelo posto bancário do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado em São Paulo.

Importante frisar que o preenchimento do formulário reduzirá o tempo de espera, mas os interessados deverão estar atentos ao ato da assinatura do documento, que deverá ser firmada na presença do funcionário na própria instituição bancária responsável pelo atendimento.

Para acessar o formulário, acesse o link: <http://www.trt2.jus.br/images/servicos/guias/formulario-resgate-bb.pdf>.

IRDR – TJSP

A Turma Especial – Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, acolheu pedidos de instauração dos seguintes Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR):

[Tema nº 8 - IRDR nº 2210494-47.2016.8.26.0000](#), conforme ementa a seguir:

“Alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo da Comarca de São Caetano do Sul. Matéria das Câmaras Especializadas em tributos municipais (14ª, 15ª e 18ª) desta Corte. Argumentação no sentido da existência dos requisitos legais do incidente, constantes do art. 976 e incisos do novo Código de Processo Civil. Cabimento. Matéria exclusivamente de direito, que vem recebendo tratamento desigual por parte de alguns dos membros de uma das Câmaras especializadas em tributos municipais. Entendimento de parte dos julgadores no sentido do cabimento dessa taxa, enquanto outros reputam ilegal. Risco de violação à isonomia que se apresenta como palpável. Multiplicidade de processos em andamento neste Tribunal que está comprovada. Requisitos legais efetivamente presentes. Incidente admitido, com determinação” ([Comunicado Nugep nº 4/2017](#)).

[Tema nº 9 - IRDR nº 2246948-26.2016.8.26.0000](#), nos termos da ementa: “Fase de admissibilidade. Inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS

incidente sobre fatura de energia elétrica. Presentes os requisitos para admissão do incidente. Repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito. Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Ausente afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores. Recurso especial representativo da controvérsia em tramitação no C. Superior Tribunal de Justiça, sendo incerta a afetação da matéria no âmbito daquela Corte. Requisito negativo estabelecido no § 4º do art. 976 do Código de Processo Civil de 2015, não configurado. Incidente admitido, com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do art. 982, inciso I, do Código de Processo Civil” ([Comunicado Nugep nº 5/2017](#)).

[Tema nº 10 - IRDR nº 0034345-02.2017.8.26.0000](#), a seguir ementado: “Controvérsia das Câmaras de Direito Público quanto à natureza, características e extensão da Gratificação de Gestão Educacional, instituída pela [Lei Complementar Estadual nº 1.256/2015](#), notadamente acerca da possibilidade, ou não, da extensão de seu pagamento aos servidores inativos. Possibilidade de acolhimento do incidente. Inteligência dos arts. 976 e seguintes, do CPC/2015. Requisitos legais preenchidos. Insegurança jurídica e risco de julgamentos não isonômicos que se fazem presentes. Incidente acolhido” ([Comunicado Nugep/Presidência nº 6/2017](#)).

Códigos para peticionamento eletrônico – TJSP

Competência	Novas classes
Acidente de trabalho Comunicado SPI nº 37/2017	157 - Cumprimento provisório de sentença 12078 - Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública
Ações cautelares - Júri Comunicado SPI nº 38/2017	11793 - Justificação criminal
Relações de consumo 8 - Juizado Especial Cível Comunicado SPI nº 39/2017	7779 - Indenização por dano moral e 7780 - Indenização por dano moral, vinculados à classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
3 - Registros Públicos Comunicado SPI nº 40/2017	37 - Embargos de terceiro: 9163 (construção/penhora/avaliação/indisponibilidade de bens) 10445 (esbulho/turbação/ameaça)
Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal Comunicado SPI nº 41/2017	Programas de regularização ambiental dos Estados e do DF (PRA) (Decreto nº 8.235/2014): 159 - Execução de título extrajudicial, vinculado ao assunto 10438 - Dano Ambiental
Juizado Especial Cível Comunicado SPI nº 51/2017	12119 - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, vinculada ao assunto 9616 - Empresas
Juizado Especial Cível Comunicado SPI nº 52/2017	Contestação na hipótese de incompetência de juízo (art. 340, § 1º, do CPC): 121139 - Contestação em foro diverso, vinculado ao assunto 8893 - Atos processuais

Competência	Descrição do assunto	Código do assunto	Descrição da classe	Código da classe
Criminal, Júri e Plantão Criminal Comunicado SPI nº 34/2017	Ação penal de competência do júri	282	Feminicídio	12091
	Auto de prisão em flagrante	280		
	<i>Habeas corpus</i>	307		
	Inquérito policial	279		
	Pedido de busca e apreensão criminal	309		
	Pedido de prisão preventiva	313		
	Pedido de prisão temporária	314		
	Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico	310		
	Procedimento investigatório criminal (PIC-MP)	1733		
Representação criminal/ Notícia de crime	272			
Cível Comunicado SPI nº 53/2017	Acidentes da navegação	5577	Outros procedimentos de jurisdição voluntária	1294
	Direitos da personalidade	7949		
	Expedição de alvará judicial	50202		
	Fiscalização	9547		
	Intimação/Notificação	10939		
	Pagamento com sub-rogação	7705		
Família e Sucessões Comunicado SPI nº 53/2017	Propriedade	10448		
	Alienação judicial	10454		
	Capacidade	9541		
	Curadoria dos bens do ausente	9542		
	Dissolução	7664		
	Expedição de alvará judicial	50202		
	Nulidade e Anulação de Testamento	5825		
	Reconhecimento/Dissolução	7677		
	Regime de bens entre os cônjuges	7659		
	Sub-rogação de vínculo	5831		
Tutela e curatela	7657			
Usufruto	10484			
Usufruto e administração dos bens de filhos menores	7660			

Obs.: assunto 50134 – Feminicídio (desabilitado). Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br

GOVERNO FEDERAL

Capacitação de jovens

[LEI Nº 13.420/2017](#)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#), para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos.

Com a alteração, o art. 429 passou a vigorar acrescido do § 1ºB, com a seguinte redação: “Os estabelecimentos a que se refere o *caput* poderão destinar o equivalente a até 10% de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos”.

Funcionamento do comércio aos domingos

[DECRETO Nº 9.127/2017](#)

Altera o [Decreto nº 27.048, de 12/8/1949](#), para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Comércio exterior

[DECRETO Nº 9.128/2017](#)

Altera o [Decreto nº 6.759, de 5/2/2009](#), que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

Exploração dos serviços de radiodifusão

[DECRETO Nº 9.138/2017](#)

Altera o [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o [Decreto nº 88.066/1983](#), que dava nova regulamentação à [Lei nº 5.785, de 23/6/1972](#), e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Reintegra

[DECRETO Nº 9.148/2017](#)

Altera o [Decreto nº 8.415, de 27/2/2015](#), que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL

Visitas sociais

[PORTARIA Nº 10/2017](#)

Regulamenta temporariamente os horários e regras internas para a realização dos procedimentos de visitas sociais e atendimento a advogados.

RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL

Fechamento do tráfego de veículo

[LEI ORDINÁRIA Nº 6.206/2017](#)

Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

Alunos deficientes auditivos

[LEI ORDINÁRIA Nº 6.207/2017](#)

Dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes auditivos nos cursinhos preparatórios e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPAL

Medicamentos a domicílio

[LEI Nº 6.680/2017](#)

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos para idosos e doentes crônicos, e dá outras providências.

Atendimento prioritário

[LEI Nº 6.681/2017](#)

Dispõe sobre o atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais e similares sediados no município de Natal onde existam caixas, balcões ou guichês às pessoas idosas, gestantes, mães com bebês de colo, pessoas com deficiência e pessoas obesas, e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL

ESTADUAL

Comarca de Arroio dos Ratos

[LEI Nº 10.963/2017](#)

Cria comarca, vara judicial, cargos e funções nos serviços auxiliares da Justiça de 1º grau e dá outras providências.

TOCANTINS

ESTADUAL

Reserva de vagas – primeiro emprego

[LEI Nº 3.263/2017](#)

Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Tocantins, assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, e dá outras providências.



FOTO: DIVULGAÇÃO.

Rony Vainzof

Coordenador e professor da pós-graduação em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito. Professor da Fiap. Mestre em Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais pela Escola Paulista de Direito. Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Diretor do Departamento de Segurança da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e coordenador do Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética e da Comissão de Estudos de Direito Digital do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Direito Digital – proteção de dados e privacidade

Dados pessoais, registros eletrônicos e conteúdo de comunicações pautam a atual vida em sociedade e servem como signos identificadores para distinção de indivíduos e máquinas, assim como viabilizam a interação entre humanos, entre humanos e máquinas, e entre máquinas e máquinas.

Diante de tantas possibilidades existentes de tratamento e uso de dados e registros eletrônicos, uma das questões mais relevantes de discussão, visando a manutenção de preceitos fundamentais do ser humano, como a privacidade, é, justamente, a proteção dos direitos da personalidade na era digital, direitos estes inatos ao homem.

A decisão que é um marco paradigmático mundial do tema ocorreu na Alemanha, quando o seu Tribunal Constitucional Federal julgou como parcialmente ilegal uma lei federal de 1982 para a realização de censo demográfico no país, diante da coleta excessiva de dados que seria realizada, em um contexto de perigo de um “Estado espião”, oriundo das previsões do livro *1984*, de George Orwell. Referida decisão consagrou o conceito de autodeterminação informativa, que confere ao indivíduo o poder de ele próprio decidir acerca da divulgação e utilização de seus dados pessoais.

Em nosso país, o STF fez uma importante distinção de dados estáticos e em trânsito, diante da alegada ilicitude da prova oriunda de busca e apreensão de computadores e disquetes em determinada empresa para análise dos dados ali existentes e apuração de ilícitos tributários. Nossa Suprema Corte entendeu que

não há quebra de sigilo das comunicações de dados (interceptação das comunicações), mas sim apreensão física na qual se encontravam os dados, mediante prévia e fundamentada decisão judicial.

Acerca de scoring de crédito, metodologia desenvolvida para cálculo do risco de concessão de crédito a partir de modelos estatísticos, o STJ decidiu que é lícito o seu emprego, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, resguardando, diante do segredo empresarial, a metodologia de cálculo da nota de risco de crédito, cujas fórmulas matemáticas e modelos estatísticos não precisam ser divulgados.

Outro caso que ganhou notoriedade no Brasil foi o bloqueio do site “...”, que tratava, disponibilizava e comercializava na internet dados pessoais de brasileiros, como data de nascimento, CPF, endereço, perfil de possíveis parentes e vizinhos, entre outros. Como a empresa T. D. L., que se apresentava como proprietária da aplicação em questão, informava que se localiza na França; o site era sediado nas Ilhas Seychelles; o nome de domínio registrado era na Suécia; e a identidade do responsável pelo registro de domínio foi ocultada pelo serviço utilizado, houve a necessidade de intimação dos provedores backbones no Brasil para que restringisse o acesso de protocolos de internet oriundos do Brasil à página.

Sobre a utilização de dados coletados na conexão à internet e transmitidos para empresa de marketing, mesmo antes do Marco Civil da Inter-

net, chama atenção caso de 2010, averiguado pela Senacon, em que, por meio de acordo entre as partes, operadora de telefonia repassava dados de navegação de internet de seus usuários, mediante contraprestação financeira. Foi imposta à operadora multa de R\$ 3.500.000,00, utilizando como fundamento legal, principalmente, os arts. 6º, incisos II, III e IV, 31 e 43 do CDC.

Ademais, antes mesmo do decreto que regulamentou o Marco Civil da Internet, que prevê em seu art. 13 padrões de segurança e sigilo de dados, um provedor de serviço de venda de ingressos on-line foi condenado em R\$ 2.000,00, por danos morais, diante da alegação de um cliente que recebeu e-mails fraudulentos, com a utilização de seus dados pessoais, que teriam vazado da mencionada empresa, o que demonstra a necessidade de as empresas imporem um alto grau de proteção aos dados dos seus clientes.

Outrossim, o STF, ainda em caráter liminar, determinou o desbloqueio do WhatsApp, deixando claro na decisão que não estava sendo pautada na discussão a obrigatoriedade de a empresa responsável pelo serviço revelar o conteúdo das mensagens, eis que constitui matéria de alta complexidade técnica, a ser resolvida no julgamento do mérito da própria ação. Sobre o assunto, não obstante à desproporcionalidade do bloqueio de uma aplicação como o WhatsApp, trazendo risco à economia digital diante da insegurança jurídica gerada, bem como da importância desses serviços para a vida pessoal e profissional da população brasileira, se o WhatsApp presta serviços aos brasileiros, explorando o respectivo mercado, deve respeitar a legis-

lação e as ordens judiciais brasileiras. O que não pode haver é um ambiente inatingível pelo Estado.

Quanto aos crimes no caso de violação de comunicações, o art. 10 da [Lei nº 9.296/1996](#) dispõe sobre o ilícito quando elas estiverem em trânsito, e a [Lei nº 12.737/2012](#), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, quando estáticas, conforme seu art. 154-A, § 3º.

Julgado do STJ envolvendo réu que teria acessado o provedor de serviço de correio eletrônico da ex-esposa, abrindo as comunicações a ela dirigidas de modo reiterado e continuado, realizando monitoramento das mensagens privadas sem autorização judicial, considerou ser aplicável o art. 10 da Lei nº 9.296/1996, ainda em sede de REsp em HC, pois, em razão das comunicações informáticas e telemáticas conterem desdobramentos entre as etapas de emissão e recepção da mensagem, podem ser interceptadas em qualquer uma dessas etapas do processo comunicativo. No caso, diretamente no provedor de serviço de correio eletrônico, havendo interceptação sempre que a mensagem for acessada antes de ser recebida e lida por seu legítimo destinatário, momento em que efetivamente se encerra o processo comunicacional.

Assim, no Brasil, inobstante a existência de diversas leis setoriais acerca da proteção de dados, houve certo avanço com a chegada do Marco Civil da Internet, tendo a jurisprudência, especialmente por ainda não contarmos com uma lei geral que tutele referido direito de forma específica, um papel relevante, ainda que tímido, na orientação das atividades de empresas e governos, principalmente acerca da guarda e do fornecimento de dados para investigações civis ou criminais.

veja a seguir as decisões

Quem não tem condições de avaliar, com razoável segurança, quais informações pessoais a si relacionadas existem em determinadas áreas de seu ambiente social, e quem não pode estimar, razoavelmente, o conhecimento que um potencial interlocutor tenha da sua pessoa, pode ter sua liberdade de autodeterminação consideravelmente tolhida.

[Processo BvR nº 209/1983](#)

Tribunal Constitucional Federal da Alemanha

Juízes: Benda, Simon, Hesse, Cat Rock, Niemeyer, Heußner, Niedermaier, Henschel
Julgamento: 15/12/1983

I. Decisão judicial:

fundamentação – alegação de omissão de análise de teses relevantes da defesa: recurso extraordinário: descabimento. Além da falta do indispensável prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356), não há violação dos arts. 5º, incisos LIV e LV, nem do art. 93, inciso IX, da Constituição, que não exige o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas apresentadas pelas partes, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão; exige, apenas, que a decisão esteja motivada, e a sentença e o acórdão recorrido não descumpriram esse requisito (v.g., RE nº 140.370, 1ª T., 20/4/1993, Pertence, DJ de 21/5/1993; AI nº 242.237 - AgR, 1ª T., 27/6/2000,

Pertence, DJ de 22/9/2000). II. **Quebra de sigilo bancário:** prejudicadas as alegações referentes ao decreto que a determinou, dado que a sentença e o acórdão não se referiram a qualquer prova resultante da quebra do sigilo bancário, tanto mais que, dado o deferimento parcial de mandado de segurança, houve a devolução da documentação respectiva. III. **Decreto de busca e apreensão: validade.**

1. Decreto específico, que somente permitiu que as autoridades encarregadas da diligência selecionassem objetos, dentre aqueles especificados na decisão e na sede das duas empresas nela indicadas e que fossem “interessantes à investigação”, que, no caso, tinha pertinência com a

prática do crime pelo qual foi efetivamente condenado o recorrente. 2. Ademais não se demonstrou que as instâncias de mérito tenham invocado prova não contida no objeto da medida judicial, nem tenham valorado qualquer dado resultante da extensão dos efeitos da decisão determinante da busca e apreensão, para que a Receita Federal e a "Fiscalização do INSS" também tivessem acesso aos documentos apreendidos, para fins de investigação e cooperação na persecução criminal, "observado o sigilo imposto ao feito". **IV. Proteção constitucional ao sigilo das comunicações de dados - art. 5º, inciso XVII, da CF: ausência de violação, no caso.** 1. Impertinência à hipótese da invocação da AP nº 307 (Pleno, 13/12/1994, Galvão, DJU de 13/10/1995), em que a tese da inviolabilidade absoluta de dados de computador não pode ser tomada como consagrada pelo Colegiado, dada a interferência, naquele caso, de outra razão suficiente para a exclusão da prova questionada – o ter sido o microcomputador apreendido sem ordem judicial e a conseqüente ofensa da garantia da inviolabilidade do domicílio da empresa – este segundo fundamento bastante, sim, aceito por votação unânime, à luz do art. 5º, inciso XI, da lei fundamental. 2. Na espécie, ao contrário, não se questiona que a apreensão dos computadores da empresa do recorrente se fez regularmente, na conformidade e em cumprimento de mandado judicial. 3. Não há violação do art. 5º, inciso XII, da Constituição que, conforme se acentuou na sentença, não se aplica ao caso, pois não houve "quebra de sigilo das comunicações de dados (interceptação das comunicações), mas sim apreensão de base física na qual se encontravam os dados, mediante prévia e fundamentada decisão judicial". 4. A proteção a que se refere o art. 5º, inciso XII, da Constituição, é da comunicação "de dados" e não dos

"dados em si mesmos" ainda quando armazenados em computador (cf. voto no MS nº 21.729, Pleno, 5/10/1995, red. Néri da Silveira - RTJ 179/225, 270).

V - Prescrição pela pena concretizada: declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva do fato quanto ao delito de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C. Penal, arts. 203; 107, inciso IV; 109, inciso VI; 110, § 2º, e 114, inciso II; e Súmula nº 497 do Supremo Tribunal).

[Recurso Extraordinário nº 418.416-8-Santa Catarina-SC](#)

STF - Tribunal Pleno

Relator: Min. Sepúlveda Pertence

Julgamento: 10/5/2006

Votação: maioria

Direito do Consumidor. Arquivos de crédito.

Sistema *credit scoring*. Compatibilidade com o Direito brasileiro. Limites.

I – Teses: 1) O sistema *credit scoring* é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, inciso IV, e pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo). 3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei nº 12.414/2011. 4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema *credit scoring*, configurando

abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei nº 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.

(Trecho extraído do REsp)

[Recurso Especial nº 1.419.697-RS](#)

STJ - 2ª Seção

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Julgamento: 12/11/2014

Votação: unânime

Disponibilizar dados de caráter pessoal, sem que tenha autorização dos seus titulares para tanto, viola a Constituição Federal, atingindo-lhe o núcleo dos direitos e garantias individuais, mais especificamente os direitos à intimidade e à vida privada.

Cuida-se de ação cautelar preparatória, movida pelo Ministério Público Federal em face da empresa T. D. L., pessoa jurídica sediada no exterior, mediante a qual requer, em caráter liminar, sem oitiva da parte contrária, que seja determinado às empresas que, no Brasil, administram serviços de acesso a backbones, que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao site ..., em todo o território nacional.

(Trecho extraído da decisão cautelar)

[Cautelar Inominada nº 0805175-58.2015.4.05.8400](#)

JFRN - 1ª Vara Federal de Natal

Juiz Federal Magnus Delgado

Decisão: 30/6/2015

Prática abusiva. Violação aos princípios da boa-fé e ao direito à privacidade. Processo administrativo. Utilização de métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como a proteção às informações mantidas por fornecedores em banco de dados de consumidores.

Não se tem informação adequada e clara sobre o serviço, o qual “vigia” de forma constante a navegação do consumidor na internet. Igualmente, verifica-se a ausência de informações sobre o efeito do sistema, haja vista que a mensagem publicitária da oferta induz o consumidor a acreditar que o navegador o auxiliará em busca de assuntos de seus interesses, sem vigilância. Enquanto, na realidade, os dados de navegação dos consumidores são repassados para terceiros, com intuito de realizar publicidade personalizada.

(Trecho extraído do processo administrativo)

[Processo Administrativo nº 08012.0034/71/2010-22](#)

Senacon/Ministério da Justiça

Nota Técnica nº 137/2014-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ

Decisão: 22/6/2014

Diretor de Proteção e Defesa do

Consumidor: Amaury Martins de Oliva

Recurso inominado. Ação de reparação de danos morais. Envio de e-mail falso que contempla a autora em dois ingressos para a Copa do Mundo de 2014. Vazamento de informações pessoais. Dano moral configurado. Falha no sistema de segurança do site da ré. Sentença mantida.

Narra a parte autora que, na data de 16/5/2014, recebeu um suposto e-mail da reclamada, cujo teor indicava todos os seus dados pessoais (nome, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial) e afirmava que a autora teria sido contemplada com dois

ingressos para a Copa do Mundo 2014. Desconfiada, a requerente entrou em contato com a empresa ré, porém, sem êxito. Buscando auxílio junto ao site da requerida, não encontrou local específico para realizar reclamação e, por precaução, formulou Boletim de Ocorrência, visto que seus dados pessoais poderiam ter sido vazados e estariam em posse de terceiros fraudadores. Veja que, no caso em tela, a reclamada é responsável pelo vazamento de informações pessoais de seus consumidores, entre eles a autora, já que seu site deveria mostrar-se seguro a ponto de não permitir que terceiros invadissem o sistema e tomassem conhecimento de informações pessoais dos clientes ali cadastrados. Não fornecendo a segurança adequada, e havendo brechas no sistema capazes de gerar o vazamento de informações de cunho pessoal, a reclamada deve responder objetivamente pelos danos que causou, sendo, portanto, risco de sua atividade desenvolvida.

(Trecho extraído da ementa e relatório do acórdão do recurso inominado)

[Recurso Inominado nº 0023501-13.2014.8.16.0182](#)

TJPR - 1ª Turma Recursal

Relator: Des. Liana de Oliveira Lueders

Julgamento: 2/6/2015

Votação: unânime

A suspensão do serviço do aplicativo WhatsApp, que permite a troca de mensagens instantâneas pela rede mundial de computadores, da forma abrangente como foi determinada, parece violar o preceito fundamental da liberdade de expressão, bem como a legislação de regência sobre o tema.

Não se ingressa aqui na discussão sobre a obrigatoriedade de a empresa responsável pelo serviço revelar o conteúdo das mensagens, conforme determinado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de

Caxias-RJ e supostamente descumprido pelo WhatsApp, eis que isso constitui matéria de alta complexidade técnica, a ser resolvida no julgamento do mérito da própria ação.

(Trecho extraído da decisão da medida cautelar na ADPF)

[Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 403-SE](#)

STF - 1ª Turma

Relator: Min. Edson Fachin

Julgamento: 19/6/2016

Decisão liminar do min. Ricardo Lewandowski

Recurso especial. Penal. Trancamento de ação penal. Interceptação de comunicação. Correio eletrônico. Tipicidade. Art. 10 da Lei nº 9.296/1996.

1. A conduta imputada ao réu que, segundo narra a denúncia, teria acessado o provedor de serviço de correio eletrônico da ex-esposa, abrindo as comunicações a ela dirigidas de modo reiterado e continuado, realizando monitoramento das mensagens privadas sem autorização judicial, constitui, em tese, fato típico previsto no art. 10 da Lei nº 9.296/1996 (interceptação de comunicações).
2. Sendo em princípio típica a conduta descrita na inicial acusatória, é incabível o prematuro trancamento da ação penal, mormente pela via do *habeas corpus*, que é medida excepcional e somente se justifica quando há flagrante constrangimento ilegal demonstrado por prova inequívoca e pré-constituída de não ser o denunciado o autor do delito, estar extinta a punibilidade, inexistir suporte probatório mínimo a justificar a propositura de ação penal ou o fato não constituir crime, inócurre na espécie. 3. Recurso provido.

[Recurso Especial nº 1.428.961-SP](#)

STJ - 6ª Turma

Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Julgamento: 16/6/2015

Votação: unânime

PARTE 108 DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE
EXECUÇÃO
CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 911 - Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em três dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do art. 528.

Art. 912 - Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento de pessoal da importância da prestação alimentícia.

§ 1º - Ao despachar a inicial, o juiz oficiará à

autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.

§ 2º - O ofício conterà os nomes e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, a conta na qual deve ser feito o depósito e, se for o caso, o tempo de sua duração.

Art. 913 - Não requerida a execução nos termos deste Capítulo, observar-se-á o disposto no art. 824 e seguintes, com a ressalva de que, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por
Fernanda Tartuce Silva

O novo [Código de Processo Civil](#) aperfeiçoa o sistema executivo da obrigação alimentar ao alinhar-se à tendência jurisprudencial de reconhecer plena efetividade à atuação extrajudicial das partes. O parágrafo único do art. 911 reconhece que, havendo inadimplemento do dever de prestar alimentos reconhecido em título executivo extrajudicial, será aplicável o regime clássico de execução de alimentos, cabendo inclusive a prisão do executado.

A previsão é salutar, já que muitos divórcios findam por escrituras públicas e a efetividade de seu teor precisa ser amplamente reconhecida no sistema jurídico.

O novo CPC também aperfeiçoa a sistemática do abatimento em folha das parcelas alimentícias: segundo o art. 912, § 1º, no ofício à autoridade, à empresa ou ao empregador, constará a determinação para o desconto sob pena de crime de desobediência.

APLICATIVO

RAPIDEZ E PRATICIDADE PARA
ACOMPANHAR INFORMAÇÕES
E INTIMAÇÕES



Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.

APP DA AASP
Quer baixar o app da AASP no seu celular?
Use um aplicativo capaz de ler QR Code e
fotografe o código ao lado.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Cartório do Futuro

OBJETIVO DO TJSP: aperfeiçoar as práticas cartorárias destinadas a agilizar a tramitação de processos.



Projeto-piloto:
unificação da 41ª a
45ª Varas Cíveis de
São Paulo
(Provimentos Conjuntos nºs 1 e 2/2014)

Resultado obtido após as primeiras instalações em 2015 ocorridas no Fórum João Mendes Jr.: 60% de aumento na produtividade em comparação ao modelo tradicional de escritórios judiciais.

Para saber quais as Unidades Judiciárias que já receberam a nova estrutura, acesse: www.tjsp.jus.br/cartoriodefuturo

Meta:
implantar UPJs em todas as regiões administrativas judiciárias do Estado (até o final de 2020)

Origem: atendimento às metas do CNJ de 2014 ([Resolução nº 194/2014](http://www.cnj.org.br/resolucao/194/2014)) - Política de Priorização da 1ª Instância.

ÉTICA PROFISSIONAL

Contrato de honorários advocatícios. Consulta que pressupõe a análise das cláusulas contratuais a fim de verificar os valores passíveis de cobrança. Não conhecimento.

A consulta que pretende a análise de contrato de honorários advocatícios, a fim de se determinarem quais valores podem ser cobrados, não pode ser conhecida por esta I. Tur-

ma Deontológica, eis que se relaciona especificamente àquele determinado caso concreto, não ensejando nenhum exame que, em tese, pudesse ter relevância de cunho ético-disciplinar (Processo nº E-4.741/2016 – v.u., em 23/2/2017, parecer e ementa do Rel. Dr. Aluisio Cabianca Berezowski).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 601ª Sessão, de 23/2/2017.

Eficiência e aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil

Existente há mais de uma década no Brasil, a Justiça Restaurativa evoluiu com o passar dos anos, mas ainda encontra resistências. Baseada em valores que têm como objetivo a reparação dos danos oriundos de um delito, e não a punição do agressor, a Justiça Restaurativa vê o crime de uma perspectiva diferente, que busca, de forma sensível, envolver todas as partes, como o ofensor, a vítima e a comunidade. Em uma sociedade em que a punição e a pena são os métodos mais aplicáveis na resolução de conflitos, o resultado é que o Brasil possui, em média, 300 presos para cada 100 mil habitantes. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa ainda tem um longo caminho a percorrer. Presente em vários países, dentre eles Estados Unidos, Canadá e Nova Zelândia, a modalidade é promissora no Brasil e encontra muitos defensores, como a advogada Marina Dias, que, em entrevista à AASP, falou sobre a evolução, a eficiência e os desafios da Justiça Restaurativa no país.

De que forma a Justiça Restaurativa se apresenta como um novo modelo de Justiça Criminal e uma alternativa ao problema da superlotação carcerária que temos no Brasil?

O Brasil tem respondido aos altos índices de criminalidade apostando no recrudescimento penal e no encarceramento em massa. A prisão tem ocupado lugar central na política criminal do país e tem sido a principal resposta para os nossos conflitos sociais. Vivemos um cenário de insegurança e medo, no qual as pessoas têm se sentido muito vulneráveis. E existe motivo para isso. Existe um apelo, fruto da nossa cultura punitiva, para que tenhamos penas cada vez mais altas e mais prisões. Nesse cenário também há o papel da imprensa, que lida de uma forma sensacionalista e traz o Direito Penal como principal resposta aos conflitos sociais. A cultura punitiva está arraigada nas nossas vidas. Desde criança, vivenciamos situações nas quais somos punidos. Na escola vamos para a diretoria, recebemos suspensão, somos castigados. Não olhamos o conflito com bons

olhos, não enxergamos o seu potencial transformador de mudar e repensar as relações. O que é o crime, se não uma conduta congelada? Só que, por trás do crime, existe um conflito social, existe uma pessoa para além daquela conduta. Existem camadas e camadas de traumas e dores que precisam ser trazidos à tona para rompermos com a espiral da violência. Hoje, existe uma terceirização da resolução dos conflitos, o Judiciário se apropria do conflito e é responsável por dar uma resposta. Respondemos a um mal causando outro mal. O sistema de justiça criminal é violento e exclui as pessoas da sociedade. A Justiça Restaurativa é guiada pelo senso de responsabilização adequada, protagonismo das partes envolvidas, senso de pertencimento e cuidado. Outra questão muito importante é o fato de que, no Brasil, vivemos uma violência estrutural gigante, e precisamos ter a clareza de que a Justiça Restaurativa precisa olhar, estar inserida nesse contexto, lidando com racismo, desigualdades, violência policial, etc. Do contrário, correremos o risco de discursos meramente moralistas e, mais

do que isso, de adotar um caminho de sofisticação da punição.

A sociedade brasileira ainda vê o direito de defesa como um aliado da impunidade. Tem-se o prazer no castigo do outro. A Justiça Restaurativa encontra espaço nessa realidade a que estamos culturalmente acostumados?

Temos um ciclo de violência no país e precisamos criar alternativas. Em 2016, o Ministério da Justiça, em parceria com o CNJ e o Pnud, ainda no governo de Dilma Rousseff, editou uma Política de Alternativas Penais que inclui a Justiça Restaurativa. O Brasil tem penas e medidas alternativas há algum tempo, mas elas não serviram para desencarcerar, apenas para sofisticar a punição. A Justiça Restaurativa traz, de fato, a perspectiva de desencarcerar. O Conselho Nacional de Justiça também editou uma resolução específica sobre a Justiça Restaurativa. É interessante notar que, aqui no Brasil, a Justiça Restaurativa começa a se expandir pelo Judiciário. Nos outros países, ela começou pela comunidade e depois foi para o Judiciário. Isso talvez possa signi-



Foto: Felipe Nogueira.

Marina Dias

Advogada. Formada em Justiça Restaurativa pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP) e em Mediação de Conflitos pelo Instituto Palas Athena. Diretora executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

ficar que alguns juízes já estão atentos à total falência do sistema de justiça criminal. Temos apenas que olhar com cuidado, porque isso não pode ser apropriado pelo Judiciário. A raiz da Justiça Restaurativa não é o Judiciário. A prática tem que vir da comunidade e, futuramente, seguir para o Judiciário. Mas a Justiça Restaurativa, assim como a Política de Alternativas Penais, pode inspirar mudanças no sistema de justiça criminal, a começar pela forma como os atores atuam no caso concreto, deixando de se ater apenas ao tipo penal e olhando para o contexto social das principais pessoas envolvidas, procurando respostas que possam reconstruir o tecido social rompido, cuidando das necessidades e vulnerabilidades, fazendo isso a partir do apoio de uma equipe multidisciplinar.

Quais outros países aplicam a Justiça Restaurativa?

Canadá, EUA, Bélgica, Nova Zelândia, Holanda, entre outros. Na Irlanda, a cada três casos, um é mandado para a Justiça Restaurativa.

Como é a Justiça Restaurativa na prática? Como é feita sua aplicação?

A diferença está na resposta e na forma como se interpreta uma situação consi-

derada criminosa, como ela é encarada. Na Justiça de hoje, quando acontece um crime, a pergunta norteadora é: quem é o culpado? Já na Justiça Restaurativa, o questionamento é: o que aconteceu e quem são as pessoas envolvidas? Como podemos reparar a situação? Enquanto um modelo procura o culpado, o outro quer saber quem foi atingido e como podemos restaurar as relações e os danos. Um tem a energia da vingança, o outro tem a energia de restauração, de responsabilização e de cuidado. Isso muda completamente a lógica. Enquanto o Direito Penal está preso no passado, a Justiça Restaurativa não nega o passado, mas, a partir da expressão das dores do presente, das histórias de cada um que está envolvido na situação, procura a possibilidade de um futuro diferente. Começa por essa percepção. É um processo que envolve vítima, ofensor, comunidade e outras pessoas de alguma forma afeta-

“A Justiça Restaurativa traz uma nova forma de atuação, que é a de transformar o conflito por quem faz parte dele.”

Marina Dias

das pela situação. Se o conflito acontece na escola, por exemplo, os envolvidos são os professores, os pais, outros alunos, a direção. As pessoas envolvidas participam do processo de reparação. Fazemos isso primeiro por meio de conversas individuais para depois realizar o círculo em grupo. São vários ciclos para que seja construída uma relação de confiança entre todos. O processo de Justiça Restaurativa não é mais leve que o processo criminal. A punição no fundo é paternalista. A Justiça Restaurativa faz as pessoas chamarem para si a responsabilidade. A vítima pode falar da experiência de dor, angústia e medo que teve, olho no olho do ofensor, e este, por sua vez, também vai ter a oportunidade de falar de suas histórias e, inclusive, dizer que ele também é vítima de violência. Começamos a criar um espaço de humanização. Talvez o pai do autor esteja presente e reconhece que também tem responsabilidade, pois estava muito ausente ou era muito violento. Criamos espaços de confiança, de respeito e de convivência. A Justiça Restaurativa resgata o senso de comunidade, completamente perdido nos dias de hoje, estamos totalmente carentes. É importante ressaltar que precisa ser um processo voluntário e horizontal, não há espaço para julgamento, senão estaremos diante de um tribunal popular.

O novo Código de Processo Penal está sendo discutido no Congresso. É viável um capítulo sobre Justiça Restaurativa?

Temos um grupo de trabalho que tem discutido iniciativas legislativas da Justiça Restaurativa. Apresentamos uma proposta no âmbito no Código de Processo

Penal e esperamos conseguir viabilizar um diálogo maior.

“A forma como temos de lidar com a questão da violência é a partir da educação.”

Marina Dias

A senhora é diretora executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). Como integrar a Justiça Restaurativa no contexto do Instituto?

Assumi em junho a Diretoria Executiva, mas já fui presidente por três anos do IDDD e, na época, entre 2010 e 2013, produzi o documentário *Sem Pena*, que entrou em circuito comercial e foi premiado. O documentário retrata o funcionamento do sistema de justiça e a dura realidade das prisões no Brasil. Sempre venho estudando esse tema. Resolvi sair do meu escritório de advocacia para me dedicar a outros trabalhos nesse sentido e fiz uma formação em Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos, e estou fazendo uma pós em Estudo de Paz e Transformação de Conflitos para me especializar no tema. Agora, à frente da Diretoria Executiva do IDDD, me sinto instigada a levar, de alguma forma, a Justiça Restaurativa para dentro da organização, que já acredita na enorme importância das alternativas penais. Este é o caminho. E, como advogados, temos que atuar de uma forma diferente também. Na hora que o cliente nos procura, não podemos olhar apenas para a defesa do crime de que ele está sendo acusado, mas devemos

ter um olhar mais sistêmico da situação, foi assim que eu aprendi a advogar e é nisso que acredito. Nesse sentido, é a relevância de um olhar menos adversário, mas sem perder a indignação tão fundamental para o exercício do direito de defesa.

A geração de novos profissionais estará mais preparada para a visão não punitiva que é apresentada pela Justiça Restaurativa?

O sistema de justiça não vai se transformar de uma hora para outra, mas a prática da Justiça Restaurativa pode inspirar essa transformação aos poucos. É preciso, de fato, trabalhar com a violência social, a agressividade. Tudo deve começar pela educação, principalmente nas escolas, nas Varas da Infância e Juventude. Precisamos mudar a forma como enxergamos o outro. Os conflitos sempre vão aparecer, são inerentes à sociedade. Se não tivéssemos conflitos, viveríamos num marasmo completo, mas a questão é como a gente vai lidar com eles de forma responsável e solidária. A Justiça Restaurativa vem trazer muitas perguntas, mas também traz muitas respostas com uma nova forma de atuação, que é a de transformar o conflito por quem faz parte dele. Tenho sentido que muitas pessoas estão incomodadas com esse cenário de intolerância, de opiniões extremas, de polarizações. De qualquer forma, precisamos fazer a nossa lição de casa, enxergarmos as nossas complexidades, idiosincrasias e violências, para então percebermos que o diálogo, a empatia e a conexão são essenciais para a convivência e para uma sociedade mais harmônica.



OUVIDORIA

CANAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO.



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Acesse: www.aasp.org.br/ouvidoria

Planejamento sucessório: medidas práticas e fáceis para organizar a sucessão

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

PROGRAMA

9/10 - segunda-feira

- Ordem de vocação hereditária: quem herda e quanto?
- Os diversos direitos hereditários da viúva.
 - Direito real de habitação: hipóteses e abrangência.
 - Meação x sucessão.
 - Regimes de bens nos quais a viúva herda.
 - Maneiras lícitas para inclusão/afastamento de herdeiros da sucessão.
 - Direitos hereditários na união estável.

10/10 - terça-feira

Planejamento sucessório: medidas práticas e fáceis para organizar a sucessão.

- Regimes de bens nos quais a viúva herda.
- Partilha em vida.
- Formas de testamento.
- Cláusulas úteis para o testamento.

- Holding.
- Mudança de regime de bens.
- Casamento e divórcio como planejamento sucessório.
- União estável e herança.
- Doação com reserva de usufruto.
- Utilizando o usufruto da maneira correta.
- Doação com cláusula de reversão.
- Evitando o direito real de habitação.

DATA

9 e 10 de outubro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 110,00
Não associados
R\$ 220,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 115,00
Estudantes
R\$ 125,00
Não associados
R\$ 250,00



Questões polêmicas do processo tributário

COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno
Marco Antonio Rodrigues

DATA

9 de outubro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00



Prática forense previdenciária: provas previdenciárias

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

16 a 18 de outubro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 108,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 240,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 132,00
Estudantes
R\$ 150,00
Não associados
R\$ 300,00



Efetividade dos provimentos executivos

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

DATA

16 a 19 de outubro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Recursos no processo civil: temas atuais

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

23 a 26 de outubro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 165,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 360,00



I Congresso internacional de Mediação Empresarial GEMEP | CBAR – Mediação Empresarial 360º

COORDENAÇÃO


Comissão Organizadora GEMEP | CBar: Alexandre P. Simões
Claudia Frankel Grosman
Patrícia Freitas Fuoco

DATA


25 de outubro - 8 h

MODALIDADES

PRESENCIAL

 Associados/assinantes
R\$ 400,00
Estudantes
R\$ 450,00
Não associados
R\$ 600,00

VIA INTERNET

 Associados/assinantes
R\$ 300,00
Estudantes
R\$ 350,00
Não associados
R\$ 600,00



Simpósio das relações de processo civil e seguro

COORDENAÇÃO


Luís Antônio Giampaulo Sarro

DATA


27 de outubro - 8h45

MODALIDADES

PRESENCIAL

 Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 170,00
Não associados
R\$ 340,00

VIA INTERNET

 Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Liquidação de sentença trabalhista

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez
(advogado especializado em Direito do Trabalho e Previdenciário)


Kléber Buratiero
(contador e perito judicial contábil)

DATA

28 de outubro -
9h30 às 16h30

MODALIDADE

PRESENCIAL

 Associados/assinantes
R\$ 108,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 240,00

Temas atuais de Direito Empresarial: S.A. versus Ltda.

COORDENAÇÃO

Laura Patella

DATA

10, 17, 24 e 31 de outubro - 19 h

PROGRAMA

10/10 - terça-feira

Administração: composição, funções e responsabilidades.

Laura Patella

17/10 - terça-feira

Contratos entre sócios/acionistas: acordo de acionistas e acordo de quotistas.

Ana Carolina Devito Dearo Zanetti

24/10 - terça-feira

Contratos entre sócios/acionistas: contrato de compra e venda de participações, cessão de participação, herança e partilha.

Gabriel Saad Kik Buschinelli


31/10 - terça-feira

Litígio societário: dissolução parcial, exclusão e retirada de sócios.


Rodrigo Tellechea

MODALIDADES

PRESENCIAL

 Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET

 Associados/assinantes
R\$ 165,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 360,00



2º Congresso Internacional de Direito Privado: a crise e o contrato

PROMOÇÃO


Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto de Direito Privado (IDP)

DATA


19 e 20 de outubro - 18h30

MODALIDADES

PRESENCIAL

 Associados/assinantes
R\$ 260,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 500,00

VIA INTERNET

 Associados/assinantes
R\$ 300,00
Estudantes
R\$ 350,00
Não associados
R\$ 600,00

Manual do ITCMD-SP



Manual do ITCMD-SP
Autores: Eduardo Moreira Peres e Jefferson Valentin
Doador: Letras Jurídicas
Editora: Letras Jurídicas
Ano: 2017

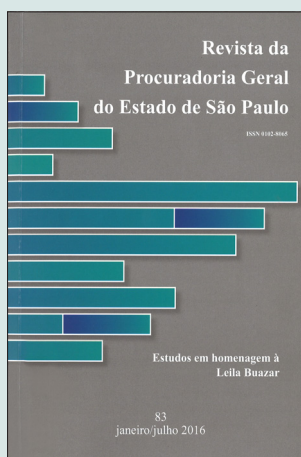
O *Manual do ITCMD-SP* versa sobre a aplicação do Direito Tributário ao Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, permeando necessários conceitos de Direito Civil e Direito Processual Civil para traçar um panorama técnico sobre este imposto, dando ênfase aos procedimentos práticos, o

que dá à obra o caráter de um completo manual, com alcance e profundidade necessários para instruir os advogados, tabeliães, procuradores de Estado, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, profissionais da área de fiscalização, da área contábil que trabalhem com planejamento sucessório, estudantes,

contribuintes, enfim, todo interessado que, em algum momento, se depare com dúvidas referentes ao ITCMD. O propósito da referida obra foi de suprir os poucos estudos e trabalhos sobre o tema, sendo idealizado para trazer conhecimento para aqueles que buscam se aprofundar no assunto. Não deixe de ler.



Direitos fundamentais nas relações de trabalho
Autores: Yone Frediani e Rúbia Zanotelli de Alvarenga
Doador: LTr
Editora: LTr
Ano: 2015



Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Autor: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Doador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Editora: PGE-SP
Ano: 2016



Conflitos no Comércio Internacional
Coordenador: Dirceu M. Coutinho
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Aduaneiras (LEX)
Ano: 2007

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 2/10

- Aragarças-GO
- Bonito-MS
- Campanha-MG
- Canhotinho-PE
- Cruzeiro-SP
- Guajará-Mirim-RO
- Ji-Paraná-RO
- Óbidos-PA
- Porto Velho-RO
- Vigia Nazaré-PA
- Vilhena-RO

Dia 3/10

- Barra Mansa-RJ
- Cururupu-MA
- Lima Duarte-MG
- Paraná-TO
- Ruy Barbosa-BA
- Santa Rita de Caldas-MG
- São Simão-GO

Dia 4/10

- Açailândia-MA
- Alvorada-TO
- Anicuns-GO
- Ariquemes-RO
- Assis-SP
- Barra de São Francisco-ES
- Barra-BA
- Benjamin Constant-AM
- Boca do Acre-AM
- Bom Jesus do Itabapoana-RJ
- Brasileia-AC
- Brejo Santo-CE
- Buriti dos Lopes-PI
- Camocim-CE
- Canindé-CE
- Capanema-PA
- Carmo do Paranaíba-MG
- Caxias-MA
- Cedro de São João-SE
- Cerro Largo-RS
- Cortês-PE
- Cristianópolis-SE
- Eirunepé-AM
- Engenheiro Paulo Frontin-RJ
- Esplanada-BA
- Forquilha-CE
- Frutal-MG
- Goiatins-TO
- Guapé-MG
- Ibirajuba-PE
- Igaci-AL
- Iguatama-MG
- Ilha Solteira-SP
- Ipixuna-AM
- Ipu-CE
- Itambacuri-MG
- Itapejé-CE

- Jaciara-MT
- Luzilândia-PI
- Mãe do Rio-PA
- Mâncio Lima-AC
- Monsenhor Tabosa-CE
- Monte Alegre de Minas-MG
- Monte Alegre-PA
- Monte Alegre-RN
- Monte Azul-MG
- Nova Timboteua-PA
- Novo Progresso-PA
- Novo Repartimento-PA
- Pacaraima-RR
- Palmácia-CE
- Palma-MG
- Paranaíba-PI
- Paulo Afonso-BA
- Pedro Velho-RN
- Penápolis-SP
- Petrolândia-PE
- Picos-PI
- Piracuruca-PI
- Piranhas-AL
- Porto-PI
- Rio Paranaíba-MG
- Salgado-SE
- Salinas-MG
- Santa Luzia do Paruá-MA
- Santa Quitéria-CE
- São Francisco de Assis-RS
- São Francisco do Conde-BA
- São Francisco do Guaporé-RO
- São Francisco do Pará-PA
- São João do Rio do Peixe-PB
- São João dos Patos-MA
- Valença do Piauí-PI
- Valparaíso de Goiás-GO
- Taubaté-SP
- Tailândia-PA
- Tarauacá-AC
- Tianguá-CE
- Umuarama-PR
- Várzea do Poço-BA
- Zé Doca-MA

Dia 5/10

- Alto Alegre-RR
- Boa Vista-RR
- Bonfim-RR
- Canudos-BA
- Caracaraí-RR
- Esperantina-PI
- Itamaraju-BA
- Jandaia-GO
- Mucajá-RR
- Nazaré-BA
- Nerópolis-GO
- Nova Granada-SP
- Pacaraima-RR
- Piranga-MG

- Presidente Kennedy-ES
- Rorainópolis-RR
- Santa Cruz do Capiberibe-PE
- São Luiz do Anauá-RR
- São Miguel do Guaporé-RO
- Silvânia-GO
- Urânia-SP

Dia 6/10

- Bom Jesus do Norte-ES
- Cáceres-MT
- Conceição da Barra-ES
- Coronel Freitas-SC
- Livramento de Nossa Senhora-BA
- Monte Carmelo-MG
- Quilombo-SC
- Taperoá-PB

Dia 9/10

- Butiá-RS
- Campina das Missões-RS
- Cedro-CE
- Itabira-MG
- Portão-RS

Dia 10/10

- Amapá do Maranhão-MA
- Arapongas-PR
- Caiapônia-GO
- Campo Mourão-PR
- Canutama-AM
- Cerqueira César-SP
- Delmiro Gouveia-AL
- Governador Archer-MA
- Gurinhém-PB
- João Alfredo-PE
- Laranjal Paulista-SP
- Mucuri-BA
- Mundo Novo-BA
- São Borja-RS
- Várzea Alegre-CE
- Viçosa do Ceará-CE

Dia 11/10

- Cambé-PR
- Campina Grande-PB
- Itauçu-GO
- Pariqueira-Açu-SP
- Tabapuã-SP

Dia 12/10

- Aparecida de Goiânia-GO
- Ariquemes-RO
- Auriflamma-SP
- Cachoeira Dourada-GO
- Cascavel-PR
- Chavantes-SP
- Colorado do Oeste-RO
- Dionísio Cerqueira-SC

- Goianópolis-GO
- Itumbiara-GO
- Levy Gasparian-RJ
- Machadinho do Oeste-RO
- Ouro Preto do Oeste-RO
- Promissão-SP
- Rolim de Moura-RO
- Rubiataba-GO
- São Luís de Montes Belos-GO
- Vilhena-RO

Dia 13/10

- Campo Grande-MS
- Carmos-RJ
- Graça Aranha-MA
- Itarema-CE
- Lavras-MG
- Porto Belo-SC
- Porto Feliz-SP
- Serraria-PB
- União dos Palmares-AL
- Viçosa-AL

FERIADOS ESTADUAIS

Dia 3/10

Mártires de Cunhaú e Uruaçu do Estado do Rio Grande do Norte

Dia 5/10

Criação do Estado do Amapá
Criação do Estado de Roraima
Criação do Estado de Tocantins

Dia 11/10

Criação do Estado de Mato Grosso do Sul

FERIADO NACIONAL

Dia 12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida

Acesse o [Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário na referida data.



INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Jul	Ago	Set
Taxa Selic	0,80%	0,80%	-
TR	0,0623%	0,0509%	0,0000%
INPC	0,17%	(-)0,03%	-
IGP-M	(-)0,72%	0,10%	-
IPCA	0,24%	0,19%	-
TBF	0,7627%	0,7212%	0,5528%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,51	R\$ 23,51	R\$ 23,51
Poupança	0,5626%	0,5512%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,2443	3,2368	3,2446

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2017	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	0,9829
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0209

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 19/9/2017, às 11h30



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 8.948/2016 - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.402/2017 - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* 2) R\$ 1.094,50*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 9.250/1995](#)).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente

13º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em São Carlos

6/OUT/2017

ESPAÇO CENACON

- A ação rescisória no novo Código de Processo Civil •
 - Saneamento e provas no NCPC •
 - Dano moral no Processo do Trabalho •
- Entre outros temas

Com a presença de:

Antonio Carlos Marcato, Fátima Zanetti, Ivani Contini Bramante,
Cassio Scarpinella Bueno, Carlos Augusto Monteiro e Fátima Bonassa Bucker

Inscrições: www.aasp.org.br/simposio



Realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



XXIII

CONFERÊNCIA
NACIONAL DA
ADVOCACIA
BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:**

**PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27 A 30**
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR

